



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.416
DE 03 DE JULHO DE 2012

Reestrutura a Coordenadoria Especial de Defesa Civil, vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria Especial de Defesa Civil – CODEC, referida no § 4º do art. 5º da Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, passa a ser denominada Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, integrando a estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES, como órgão da Administração Direta, subordinado diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

Parágrafo único. Com a mudança da denominação da Coordenação Especial de Defesa Civil, de que trata o “caput” deste artigo, fica transformado o cargo de Diretor da Coordenadoria Especial da Central de Defesa Civil, Símbolo CCE-11, em Diretor do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, Símbolo CCE-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES.

Art. 2º Fica criada a Unidade Orçamentária “Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC”, antiga Coordenadoria Especial de Defesa Civil - CODEC, sob o Código 24.110, vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES.

Parágrafo único. A ordenação de despesas e respectiva prestação de contas ficarão a cargo do Diretor do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º As ações identificadas nos incisos deste artigo, constantes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, de Código 24.404, passam a compor a Unidade Orçamentária criada no art. 2º desta Lei:

I - aparelhamento do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, de Código nº 0560;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.416
DE 03 DE JULHO DE 2012

II - apoio às Ações Preventivas de Proteção e Defesa Civil, de Código nº 0639;

III - ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil, de Código nº 0558.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução das ações, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cujos recursos e respectiva classificação da despesa devem ser indicados e discriminados em decreto do Poder Executivo Estadual, observado o disposto nos arts. 40 e 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará as atribuições do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Jackson Barreto de Lima
JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

José de Oliveira Junior
José de Oliveira Junior
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Eliane Aquino Custódio
Eliane Aquino Custódio
Secretária de Estado da Inclusão, Assistência
e do Desenvolvimento Social

Francisco de Assis Dantas
Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo

JRNC.

Iniciativa do Poder Executivo

PUBLICADO D.O.E.
DO DIA 03/10/12

Laurice M. de Almeida Santos
Laurice M. de Almeida Santos
 Coord. Especial de Registro e Edição
 de Atos Oficiais e Legislação

Reestrutura012012